



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4005

Macapá, 26 de agosto de 1983 – 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0835 de 22 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 0577/83-SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701. A, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAL-201.2, do Departamento de Modernização Administrativa-SEPLAN, a partir de 01 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0836 de 23 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.459/83-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LOURIVAL DO NASCIMENTO, ocupante

do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, Código TO-902. A, Classe "A", Referência NM-8, (Cadastro nº 01214), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de setembro à 28 de fevereiro de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de março de 1972 à 11 de maio de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0837 de 23 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/09590/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a JOÃO SÁ RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Transporte Fluvial, Código TO-901.C, Classe "C", Referência NM-16, (Cadastro nº 03433), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de setembro à 28 de fevereiro de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 03 de fevereiro de 1973 à 03 de fevereiro de 1983.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0838 de 23 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.552/83-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a OLAVO RIBEIRO SANTANA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.B, Classe "B", Referência NM-10 (Cadastro nº 00236), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de setembro à 28 de fevereiro de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de março de 1972 à 18 de junho de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0839 de 23 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, a servidora DALVA MARIA DE PAULA DO NASCIMENTO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-PL-1101.A, Classe "A", Referência NM-1, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Edu-

cação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, PARA A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA-UEPAT/MACAPÁ.

Aos 27 dias do mês de maio de 1983, às 14:00 horas, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na sede da Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Territorial-UEPAT, situada à Avenida General Gurjão s/n, reuniram-se os funcionários da EMBRAPA-UEPAT/Macapá, para fundarem, como de fato fundaram, a Associação dos Empregados daquela Unidade, a seguir relacionados: Antônio Carlos P. Góes, Antonio Pedro da S. Souza Filho, Artur José Paulino, Emanuel da Silva Cavalcante, Janer Gazel Yared, João de Deus B. do Nascimento Júnior, João Tomé de F. Neto, Maria das Graças F. Pimentel, Maria do Socorro M. Cruz, Maria Goretti G. Praxedes, Obizair Donizete dos Santos, Osvaldo Lopes Gomes, Otávio Manuel N. Lopes, Sebastião Amaral Muniz, Valdeir Almeida Delmondes, Choite Meguro, Ducimeire Pimentel Garcês, Ediláudio S. Nunes, João Gasparino M. da Silva, Maria da Conceição R. Corrêa, Miraceli Nobre de Menezes, Maria Nascimento Fonseca, Maria Leila de A. Guerra, Maria de Nazaré C. da Silva, Marcos Rocha de Andrade, Olácio Coutinho de Almeida, Raulian Passos do Nascimento, Raimundo Nonato B. Alves, Silvana Maria C. Araújo e Wanderlei Martins da S. Silva. A Comissão, designada para organizar os trabalhos de criação, foi composta pelos funcionários: Valdeir Almeida Delmondes, Sebastião Amaral Muniz, Osvaldo Lopes Gomes, João de Deus B. do Nascimento Júnior, Obizair Donizete dos Santos e Maria das Graças F. Pimentel que, entre si, escolheram o primeiro acima relacionado para presidir aquela reunião, que com a palavra, deu por aberta a sessão, consignando o seu agradecimento a todos os presentes e tratando a seguir da importância que teria a Associação para todos os funcionários da UEPAT/Macapá. O Presidente, a seguir, apresentou a minuta do Estatuto da Associação para a apreciação e aprovação por todos os presentes, a qual já tinha sido objeto de prévio exame pela Comissão acima citada; tendo sido o Estatuto apresentado, aprovado por unanimidade e passando a fazer parte integrante da presente ata, independente de transcrição, devendo ser anexado a esta para todos os fins de direito. Prosseguindo, foi sugerido, e aprovado pelos presentes, a data de 17 de junho de 1983 para a eleição da Diretoria, que iria dirigir os destinos da Associação no período de junho/83 a junho/85. Na oportunidade, ficou estabelecida a comissão composta dos seguintes funcionários: Valdeir Almeida Delmondes, Sebastião Amaral Muniz e Emanuel da Silva Cavalcante para organizar as eleições, com poderes para registrar as chapas que porventura viessem a ser apresentadas, cujo voto em qualquer das chapas inscritas valeria para os membros nela alistados, como um todo. E nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrada a sessão às 18:00 horas, solicitando a mim, Miraceli Nobre de Mene-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

zes, que lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

AEE - Associação dos empregados da EMBRAPA-UEPAT/
Macapá

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADO DA EMBRAPA-UEPAT/MACAPÁ — AEE

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 27 DE

MAIO DE 1983

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 01 - A Associação dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Unidade de Execução de Pesquisa de Âmbito Territorial, podendo ser identificada simplesmente pela sigla - AEE, é uma sociedade civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede e foro na capital do Território Federal do Amapá, com patrimônio e personalidade jurídica própria, fundada em 27 de maio de 1983.

§ 1º - A Associação reger-se-á pelo presente estatuto e demais normas de direitos aplicáveis.

Art. 02 - São finalidades da Associação

a. intensificar a solidariedade e promover a integração entre os empregados da EMBRAPA através de atividades desportivas, recreativas, sociais e culturais;

b. prestar aos associados, em caráter suplementar, assistência social e financeira, estimulando ainda a implantação de programas cooperativos;

c. Administrar fundos para a promoção de assistência, benefícios pensões aos associados e dependentes, incrementando a criação de programa de cunho social objetivando com ceder aos associados e dependentes maior assistência educacional, de saúde, alimentar e jurídica;

d. estabelecer intercâmbio com outras associações de empregados e colaborar com entidades congêneres

Art. 03 - Para atingir suas finalidades a AEE, poderá:

a. filiar-se, a critério da diretoria, a entidades oficiais de direção dos desportos amadores, a órgãos de cúpula representativa das atividades compreendidas nos objetivos sociais;

b. Defender os interesses de seus associados junto às autoridades competentes;

c. celebrar convênios ou contratos, que objetivem a execução de programas de caráter assistencial, médico-hospitalar, odontológico, jurídico, educacional, habitacional e outros que visem satisfazer os interesses dos associados, até a data em que a associação adquira autonomia econômica, que lhe possibilite promover e administrar diretamente estes programas;

d. A Diretoria da AEE, poderá ainda celebrar ajustes com a EMBRAPA, visando a concessão de auxílio à associação;

e. Criar e manter serviços de bar e restaurante destinados aos empregados da EMBRAPA, seus dependentes, ou convidados, administrando-os por si ou por terceiros, neste último caso sob sua inteira responsabilidade, podendo ainda idealizar a implantação de áreas ou centros de lazer nas dependências campestres, em articulação e colaboração com a EMBRAPA.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Art. 04 - A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

a. EFETIVOS - Os empregados e os aposentados da EMBRAPA, bem como os empregados desligados da EMBRAPA que desejarem permanecer na Associação, os empregados originários de outras instituições públicas e privadas do País ou do Exterior, enquanto estiverem servindo a EMBRAPA;

b. BENEMÉRITOS - Os que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, a juízo da Diretoria;

§ 1º - Os empregados desligados da Empresa deverão manifestar, por escrito, sua intenção de permanecer na Associação nos primeiros 30 (trinta) dias após a data de seu

desligamento, hipótese em que passarão a pagar suas mensalidades por via bancária, por recolhimento específico a ser estabelecido pela Diretoria da AEE e de acordo com valores fixados pela Assembléia Geral Ordinária, anualmente.

§ 2º - É vedado aos empregados desligados da EMBRAPA candidatarem-se a cargos eletivos na Associação.

Art. 05 - Serão considerados dependentes para efeitos de usufruir dos benefícios previstos neste Estatuto, o cônjuge, os filhos, pai e mãe do associado que vivam sob sua dependência, e, os dependentes declarados judicialmente.

Art. 06 - A readmissão de sócios que tenha sido excluído por infrações ou voluntariamente deverá ser submetida à aprovação da Diretoria mediante recomendação de três sócios e o pagamento de uma taxa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de referência da região.

Parágrafo Único - Ao sócio que tenha sido transferido da sede da UEPAT-Macapá ex-ofício é assegurado o direito de suspender o pagamento de suas mensalidades, enquanto permanecer em atividades funcionais fora do Território Federal do Amapá, mediante comunicação escrita assegurando-se-lhe a readmissão e continuidade de exercício de todos os seus direitos sociais sem pagamento de qualquer taxa, desde que comunique o seu regresso e restabeleça o pagamento da mensalidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do reinício de suas atividades na UEPAT/Macapá.

Art. 07 - São direitos dos sócios:

a. frequentar a sede e participar de atividades ou reuniões sociais e culturais organizadas ou patrocinadas pela Associação;

b. convocar Assembléia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação, contendo a maioria simples de assinaturas dos sócios em dia com suas obrigações;

c. tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

d. protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra atos ou ações que, praticados pelos poderes da Associação, sejam reputados contrários aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;

e. usufruir de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação.

Art. 08 - São deveres dos sócios:

a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento interno e as Resoluções dos poderes da Associação;

b. satisfazer os compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação;

c. indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si, ou por qualquer de seus dependentes ou convidados;

d. zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;

e. preservar pela conservação e uso dos bens materiais que constituem o acervo patrimonial da AEE;

f. nas competições esportivas, defender prioritariamente, as cores da Associação.

Art. 09 - Os sócios entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto tão logo autorizem o desconto de suas contribuições, através de folha de pagamento para os servidores da EMBRAPA e recolhimento direto à Associação para os servidores que se encontram à disposição da UEPAT/Macapá.

Parágrafo Único - Os sócios Beneméritos estão isentos da contribuição mensal.

Art. 10 - O valor das mensalidades será fixado em 0,5% da remuneração de cada associado, que poderá ser revisto anualmente pela Assembléia Geral mediante proposição da Diretoria.

Art. 11 - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO III
DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - São os seguintes os poderes da Associação:

- a. Assembléia Geral
- b. Diretoria
- c. Conselho Fiscal

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pela reunião de seus sócios Efetivos, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Associação ou a requerimento da maioria simples dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral:

- a. decidir sobre quaisquer assunto que lhe forem encaminhados;
- b. aprovar ou alterar o Estatuto;
- c. eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d. aprovar parecer do Conselho Fiscal relativo a Prestação de Contas e a Programação Anual apresentada pela Diretoria.

Art. 16 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, até 30 de junho.

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a fim de deliberar sobre matéria para que for expressamente convocada, tantas vezes quantas necessárias.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Não poderão votar:

- a. O associado, quando o assunto em pauta for de seu interesse particular;
- b. Os sócios Beneméritos;
- c. Os sócios que não estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - A convocação da Assembléia Geral, a instalação e funcionamento de seus trabalhos obedecerão às seguintes normas:

- a. a convocação será feita por edital e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias;
- b. o edital será fixado em locais apropriados e indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;
- c. a Assembléia Geral reunir-se-á, em 1ª convocação, no dia, hora e local determinado no edital com a presença de 50% dos sócios Efetivos e, em 2ª convocação, trinta minutos depois, com qualquer número;
- d. a presença do associado será registrada mediante assinatura em livro próprio;
- e. a Assembléia Geral será preferencialmente presidida pelo Presidente da Associação exceto nas reuniões em que devam ser julgados atos seus ou da própria diretoria, quando será presidida por associado indicado pelo plenário;
- f. na ausência ou impedimento do Presidente da Associação, a Assembléia Geral será presidida por seu substituto legal e, na ausência ou impedimento de ambos, também por associado indicado pelo plenário;
- g. poderá fazer parte da Mesa Diretora qualquer Associado, a convite do Presidente da Assembléia Geral ou por indicação do Plenário;
- h. o secretário será designado pelo Presidente da Assembléia Geral;
- i. as discursões e resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Associação e compõe-se de 7 (sete) membros eleitos pelos

sócios Efetivos: O Presidente e o Vice-Presidente, 5 (cinco) Diretores Executivos: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Esportes, Diretor Patrimonial, Diretor Social e Cultural.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á:

- a. até sete dias após eleita;
- b. ordinariamente, uma vez por mês;
- c. extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente: por iniciativa própria ou a requerimento de um Diretor.

Art. 23 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, observando o disposto na letra "a" do Artigo 27.

Parágrafo Único - No caso de empate na votação, será considerada vitoriosa a deliberação que contar como voto do Presidente.

Art. 24 - Os atos da Diretoria denominar-se-ão resoluções e serão numerados em séries anuais.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- a. dirigir e administrar a Associação, sob a orientação direta do Presidente;
- b. elaborar o Regimento interno e outros Regulamentos que se fizerem necessários;
- c. garantir a observância deste Estatuto, do Regimento Interno e dos compromissos assumidos;
- d. homologar as propostas de admissão e julgar a readmissão de sócios;
- e. conceder licença aos membros da Diretoria por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- f. prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Fiscal ou quando solicitado pelo mesmo, divulgando ainda mensalmente, balancete resumido fornecido pelo Diretor Financeiro, capaz de retratar objetivamente a situação financeira da AEE;
- g. elaborar o orçamento anual para o exercício seguinte até o dia 15 (quinze) de junho;
- h. elaborar o relatório anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de junho;
- i. propor a nomeação de comissões especiais;
- j. organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos empregados da Associação;
- k. divulgar as atividades da associação bem como os atos e decisões de seus poderes;
- l. opinar na resolução de casos omissos.

Art. 26 - É vedado aos membros da Diretoria, eleitos ou não, ocuparem simultaneamente, qualquer cargo do Conselho Fiscal e vice-versa.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, eleitos ou não, perdem automaticamente o cargo que no momento em que for efetivado seu desligamento da UEPAT/Macapá.

Art. 27 - Compete ao Presidente da Associação:

- a. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dirimir com voto de qualidade os empates verificados e vetar as deliberações contrárias aos objetivos da Associação;
- b. orientar e supervisionar a atuação das diversas Diretorias, dando-lhes assistência constante;
- c. designar o substituto eventual na forma do Art. 27, § Único, hipótese em que o novo Diretor designado completará o mandato do Diretor que houver sido desligado da UEPAT/Macapá;
- d. representar a Associação, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, constituindo, se necessário, procurador com poderes específicos;
- e. dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f. convocar a Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária;
- g. aprovar a programação e orçamento das diversas Diretorias;
- h. autorizar despesas extra-orçamentárias, oriunda da Diretoria;

i. conjuntamente com o Diretor Financeiro, movimentar recursos financeiros podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, assinar e endossar cheques, transferir numerários, receber e dar quitação e firmar recibos;

j. conjuntamente com o Diretor Patrimonial, assinar as escrituras de compra e venda, promessas de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da Associação e receber doações;

k. celebrar contratos e convênios de interesse da Associação;

l. criar cargos de Vice-Diretor e designar seus respectivos ocupantes se necessário for;

m. nomear comissões especiais;

n. aprovar os quadros e tabelas de vencimentos dos empregados da Associação;

o. aplicar penalidades aos associados nos termos deste Estatuto;

p. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

q. defender os interesses da Associação e de seus associados;

r. comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;

s. ceder, ocasionalmente, qualquer dependência da Associação para uso que não colida com as finalidades da mesma;

t. relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas a fim de promover a Associação;

u. resolver casos omissos.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

a. substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância;

b. executar outras funções e missões especiais que lhe forem cometidas pela Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo:

a. supervisionar, coordenar e executar todas as atividades administrativas da Associação;

b. processar os atos de admissões, dispensa, movimentação e promoção dos empregados e efetuar as anotações devidas nos documentos ou assentamentos individuais;

c. organizar o registro de estabelecimentos comerciais com os quais interesse à Associação celebrar convênios;

d. propor à Diretoria medidas de assistência social e financeira aos associados;

e. administrar as medidas de assistência social e financeira aos associados, aprovada pela Diretoria;

f. prestar contas, mensalmente, à Diretoria, das atividades de sua responsabilidade;

g. coordenar os relatórios mensais da Associação;

h. comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;

i. desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

j. relacionar-se com entidades e/ou pessoas a fim de promover a Associação.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

a. supervisionar, coordenar e executar as atividades financeiras da Associação;

b. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;

c. assinar, com o Presidente, os documentos constantes da letra "i" do Art. 28;

d. manter junto a estabelecimento do crédito corrente em nome da Associação;

e. recolher à conta corrente, em nome da Associação, todos os valores objeto de arrecadação;

f. apresentar, mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;

g. prestar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros;

h. desempenhar as demais funções que forem atribuídas pelo Presidente;

i. relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas a fim de promover a Associação.

Art. 31 - Compete ao Diretor Patrimonial:

a. supervisionar, coordenar e executar todas as atividades relativas à administração patrimonial;

b. manter, sob sua responsabilidade, os bens e títulos de natureza patrimonial, pertencentes à Associação e responder pelos mesmos;

c. assinar, com o Presidente, os documentos constantes da letra "j" do Art. 28;

d. proceder, anualmente, ao inventário físico-financeiro dos bens da Associação;

e. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

f. relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas a fim de promover a Associação.

Art. 32 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

a. supervisionar, coordenar e executar todas as atividades sociais e culturais da Associação;

b. submeter à aprovação da Diretoria, programação trimestral das atividades recreativas, sociais e culturais;

c. organizar o registro de entidades culturais e recreativas com as quais interesse à Associação celebrar convênios;

d. preparar minuta dos convênios a serem celebrados;

e. prestar contas, mensalmente, à Diretoria, das atividades de sua responsabilidade;

f. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

g. relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas a fim de promover a Associação.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Esportes:

a. supervisionar, coordenar e executar todas as atividades desportivas;

b. submeter à aprovação da Diretoria programação trimestral das atividades desportivas;

c. desenvolver e organizar as diversas modalidades de desportos masculinos e femininos;

d. providenciar o registro da Associação junto ao Conselho Nacional de Desportos;

e. tomar as medidas necessárias para obter os subsídios que o Conselho Nacional de Desportos concede às suas filiadas;

f. prestar contas, mensalmente, à Diretoria, das atividades de sua responsabilidade;

g. desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

h. relacionar-se com outras entidades e/ou pessoas a fim de promover a Associação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros efetivos, cujos mandatos deverão coincidir com os da Diretoria.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

a. verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;

b. dar parecer sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os à Diretoria e sugerindo, se for o caso, medidas em benefício de melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais;

c. convocar o Presidente ou qualquer dos Diretores a fim de prestarem esclarecimentos.

Art. 36 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- a. os membros da Diretoria ou os Vice-Diretores;
- b. os membros da Diretoria do mandato anterior.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Associação somente os sócios Efetivos maiores de 18 anos, e em dia com suas obrigações de associado.

Art. 38 - Os mandatos dos cargos eletivos terão a duração de 02 (dois) anos e as eleições serão realizadas em data determinada pela Diretoria em exercício, respeitado o limite de 30 (trinta) dias para o término do respectivo mandato.

Art. 39 - O Presidente designará a Comissão Organizadora encarregada de coordenar os trabalhos das eleições.

Art. 40 - As chapas com a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão entregues à Comissão Organizadora, 8 (oito) dias antes da data prevista para as eleições.

Art. 41 - O voto será dado à chapa como um todo e será secreto.

Art. 42 - As eleições serão realizadas da seguinte forma:

- a. no dia determinado pela Comissão Organizadora, em Assembléia Geral;
- b. através de urnas colocadas em locais estratégicos;
- c. junto a cada urna haverá um fiscal designado pela Comissão Organizadora.

Art. 43 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Organizadora na presença de todos os interessados, no mesmo dia das eleições.

Art. 44 - Será considerada eleita e automaticamente empossada a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 45 - Os resultados das eleições serão divulgados pela Comissão Organizadora.

Art. 46 - Só é permitida 1 (uma) reeleição, facultada nova eleição da mesma Diretoria observada a alternância de 1 (um) mandato, obrigando-se o Presidente da AEE a solicitar licença do cargo até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, quando for candidato à reeleição.

Art. 47 - Os cargos, eletivos ou não, da Associação dos Empregados da EMBRAPA-UEPAT/Macapá não serão remunerados sob qualquer título, forma ou espécie.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre as chapas correntes, haverá uma nova eleição no prazo de 20 dias, havendo a possibilidade de composição de novas chapas.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 48 - Por infração do presente Estatuto, os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. advertência verbal ou escrita;
- b. suspensão;
- c. eliminação;
- d. cassação de mandato.

§ 1º - A advertência verbal ou escrita será aplicada no caso de falta simples.

§ 2º - A suspensão por 90 (noventa) dias será aplicada no caso de falta grave ou reincidência em falta simples.

§ 3º - A eliminação de sócio do quadro social será aplicada nos seguintes casos:

- a. atitude atentatória ao conceito da Associação;
- b. dano causado à Associação e não ressarcido no prazo fixado;
- c. falta de probidade;
- d. agressão aos Diretores, sócios e empregados da Associação no desempenho de suas funções ou em atividades sociais, culturais ou esportivas oficiais da AEE;
- e. reincidência em suspensão.

§ 4º - A cassação de mandato será aplicada por incuria ou falta de dedicação comprovada no desempenho de mandato eletivo.

Art. 49 - As penalidades a que se refere o Art. 48 serão aplicadas pelo Presidente da Associação, ouvida a Diretoria.

CAPÍTULO VI DA ECONOMIA

Art. 50 - O Patrimônio da Associação será constituída pelos bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir.

Art. 51 - A Associação poderá ter sede própria, com praça de esporte e instalações sociais, destinada ao uso de seus sócios e dependentes, bem como dependências campestres de lazer para seus associados, próprias ou utilizadas mediante convênios, contratos ou ajustes com outras entidades.

Art. 52 - A vida financeira da Associação orientar-se-á pelo orçamento elaborado e aprovado anualmente na forma da letra "g" do Art. 26.

Art. 53 - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 30 (trinta) de junho.

Art. 54 - Constituirão receita da Associação:

- a. as mensalidades pagas pelos sócios;
- b. as contribuições concedidas pela EMBRAPA ou outras entidades;
- c. as rendas eventuais e taxas diversas;
- d. o resultado da exploração de bares e restaurantes e de outros serviços;
- e. a renda proveniente das reuniões culturais, sociais e esportivas;
- f. o produto da alienação de bens.

Art. 55 - Os recursos da Associação serão integralmente aplicados no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 56 - Constituirão despesas da Associação:

- a. os salários e gratificações a empregados, os avulsos, impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da Associação;
- b. a aquisição de material de consumo e permanente;
- c. os custos das reuniões culturais, sociais e esportivas;
- d. a conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- e. gastos eventuais.

Art. 57 - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de qualquer valor, será de competência da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; a de bens imóveis de qualquer valor deverá ser autorizada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - As cores da Associação serão azul e branco.

Art. 59 - As pessoas estranhas à Associação só poderão participar das reuniões culturais, sociais e esportivas mediante convite especial ou acompanhado de associado.

Art. 60 - São expressamente proibidas, em qualquer dependência da Associação, manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

Art. 61 - A Associação só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Único - Ocorrendo o previsto no caput deste artigo, os bens da Associação reverterão em benefício de quem a Assembléia Geral indicar, com recomendação especial para destinação às Caixas Escolares de Escolas Rurais porventura localizadas em quaisquer Unidades Descentralizadas da EMBRAPA no País, ou ainda, na falta destas, para entidade congênera da AEE, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social do MEC.

Art. 62 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Mazagão - Território Federal do Amapá

E D I T A L Nº 02/83-PMMz.

A Prefeitura Municipal de Mazagão torna público que realizará no dia 05 de setembro de 1.983, às 10:00 horas, concorrência para a venda do material inservível à administração, constante na relação anexa.

Os interessados poderão procurar o Sr. Argemiro da Penha Viana, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Mazagão, na rua Presidente Vargas nº 300, para qualquer esclarecimento.

As propostas serão abertas no dia e hora acima referidos, em presença dos interessados no Departamento de administração da Prefeitura de Mazagão.

A Comissão de Licitações reserva-se o poder de, a seu exclusivo critério, aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamação.

A Prefeitura receberá em caução a quantia de 20% do valor do material alienado para garantia da operação.

Mazagão, 15 de agosto de 1 983

MOISES ANTONIO TITO
Presidente da Comissão de Licitação

RELAÇÃO DO MATERIAL INSERVÍVEL A ADMINISTRAÇÃO MAZAGANENSE DESTINADO A ALIENÇÃO, CONFORME EDITAL Nº 02/83-PMMz.

Nº DE Ordem	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Automóvel DODGE Polara-GL, duas portas, ano 1979, 85 HP, movido a gasolina, cor branca.....	250.000,00
02	Ambulância marca CHEVROLET, ano 1978, 06 cilindros, 149 HP, movido a gasolina....	170.000,00
03	Caminhão, marca FORD, F-600, motor Perkins, ano 1976, cor verde escuro.....	300.000,00
04	Caçamba marca FORD F-600, motor Perkins, ano, 1977, cor verde escuro.....	300.000,00
05	Caçamba marca FORD F-600, motor Perkins, ano 1977, cor verde claro.....	300.000,00
06	Voadeira equipada com motor JOHNSON, 35 HP movido a gasolina.....	300.000,00
07	Voadeira equipada com motor JOHNSON, 40 HP movido a gasolina.....	450.000,00
08	Motor elétrico, 1/3 HP, apropriado para bomba d'água.....	10.000,00
09	Motor estacionário, marca WITTE, a óleo diesel.....	30.000,00
10	Motor bomba conjugado, marca MOTGOMRY...	20.000,00
11	Motor estacionário, marca MMA, 4 cilindros, 44 HP, ano 1959.....	60.000,00
12	Motor serra, marca Tropical.....	30.000,00
13	Motor de jeep de 06 cilindros, ano 1968..	20.000,00
14	Motor Chevrolet, 06 cilindros, ano 1968.	20.000,00
15	Carcaça de motor velho.....	5.000,00
16	Bomba para lavagem de carro com motor elétrico.....	15.000,00
17	Gerador elétrico de 1 HP.....	20.000,00

18	Gerador para motor estacionário 110 vlts	20.000,00
19	Máquina de cortar grama, marca HAUF....	10.000,00
20	Máquina de cortar grama, marca HAUF....	10.000,00
21	Máquina de cortar grama, marca JACTO....	8.000,00
22	Máquina de calcular, marca FACIT.....	5.000,00
23	Máquina de calcular, marca OLIVETTI.....	10.000,00
24	Máquina de calcular, marca CHARP, a pilha	2.000,00
25	Máquina de contabilidade, marca OLIVETTI, modelo audit.....	300.000,00
26	Máquina de escrever, manual, marca OLIVETTI.....	10.000,00
27	Liquidificador, marca WALITA.....	1.000,00
28	Enceradeira elétrica, 110 volts, marca ARNO.....	8.000,00
29	Granpeador, marca xereta.....	500,00
30	Granpeador, marca HELIOS.....	400,00
31	Perfurador de papel, tamanho grande de LUXO.....	1.000,00
32	Perfurador de papel, marca CONDOR.....	300,00
33	Perfurador de papel, marca CONDOR.....	300,00
34	Perfurador de papel, marca CONDOR.....	300,00
35	Perfurador de papel, marca CONDOR.....	300,00
36	Balança, marca FELIZOLA, com capacidade/ 20 Kg.....	10.000,00
37	Aspirador de pó, marca ARNO.....	16.000,00
38	Candieiro ALADIN a querosene.....	300,00
39	Teodelito, marca KERN ARAU.....	10.000,00
40	Televisor de 24 polegadas, marca PHILCO	10.000,00
41	Fogão a gás com duas bocas.....	3.000,00
42	Fogão a gás com duas bocas.....	2.000,00
43	Relógio de parede com caixa de madeira, fabricação americana.....	25.000,00
44	Cinzeiro de madeira de pé.....	300,00
45	Apontador de lápis.....	250,00
46	Numerador ALTO/UMBER, marca LYON C-71..	300,00
47	Garrafa térmica c/ capacidade de 2,1/2 litros.....	2.000,00
48	Filtro de louça, cor creme.....	1.000,00
49	Filtro de barro.....	200,00
50	Filtro de barro.....	200,00
51	Manomelão de solda carboreto.....	5.000,00
52	Aparelhoplástico porta fita adesiva....	500,00
53	Preense para fabricação de telha convexas.....	20.000,00
54	Cilindro de ferro para fabricação de tijolo.....	10.000,00
55	Montante de ferro velho.....	20.000,00

PROCURADORIA GERAL

DÉCIMO OITAVO (18º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/SOAC/NSP/SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA FINS DE APOIO RECÍPROCO E A ATUAÇÃO INTEGRADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o previsto na Cláusula Segunda DO OBJETO - do Convênio ora aditado e por este Termo Aditivo, o Governo coloca a disposição da PREFEITURA a importância de Cr\$: 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para fazer frente às despesas relativas ao presente Termo Aditivo no valor relacionado na Cláusula Primeira, correrá à conta do Convênio nº 03/83-MEC - Meta 06-Apoio, ao Programa de Alimentos Básicos na Zona Rural do Município de Mazagão, ano de 1983 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 429, emitida em 08 de julho de 1983, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados pelo presente Termo Aditivo, serão liberados de uma só vez, após a publicação deste Instrumento no Diário Oficial deste Território.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 25 de julho de 1983

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
Prefeito

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Pedro Pierre Marques Pantoja

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 052/83-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, C G C 05 990 445/0001-80, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO BRAGA CHUCRE, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo no item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Este Convênio tem como objetivo o repasse de recursos visando a realização dos II Jogos Comunitários do Município de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$:490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretária de Planejamento e Coordenação / Departamento de Desenvolvimento Municipal.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o objetivo estipulado neste instrumento;

b) Prestar contas ao GOVERNO, conforme determina a

Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assistência natural do presente Convênio, no valor de Cr\$: 490.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS), correrá à conta do F.P.E.- Programa 03090402.005 - Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, consoante a Nota de Empenho nº 6167, emitida em 26 de julho de 1983, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação do presente Instrumento no órgão oficial do Governo Territorial.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a Prefeitura receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir da sua publicação à 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA NOVA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução do objetivo de que trata este Instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixoassinadas.

Macapá, 29 de julho de 1983.

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

ANTONIO BRAGA CHUCRE
= Prefeito =

TESTEMUNHAS:
Bernardino Mendes dos Santos
Raimundo da Silva Picanço

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

APROVO:
ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá ao Município de Oiapoque, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação -SEPLAN/AP, destinados a subsidiar os III Jogos Comunitários naquele Município.

Elemento de Despesa	Discriminação	Valor
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	490.000,00
-	-	490.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$. 490.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS).

Macapá, 29 de julho de 1983.

ANTONIO BRAGA CHUGRE
-Prefeito Municipal-

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Macapá, TFA, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: RAIMUNDO PANTOJA, brasileiro, natural de Gurijuba-TFA; casa do, braçal, filho de Raimundo Campos, como incurso no art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 23-setembro-83, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de agosto de 1983. Eu, JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, o subscrevi

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTA
Diretor de Secretaria Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Macapá, TFA, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: ALUIZIO PANTOJA DE SOUZA, brasileiro, natural de Breves-PA; solteiro, carpinteiro naval, filho de Armando Pantoja Nunes e de Benedita Leão de Souza, como incurso no artº 155, § 1º e 4º do CPB.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 23-setembro-83, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de agosto de 1983. Eu, JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, o subscrevo.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Diretor de Secretaria Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Macapá, TFA, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: DERIVAL ALEXANDRE DA SILVA, vulgo "DORICA", brasileiro, solteiro, macânico, filho de Flávio Barbosa da Silva e de Maria Alexandre da Silva, como incurso no artº 129, § 1º, item I do CP.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 23-setembro-83, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de agosto de 1983. Eu, JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Diretor de Secretaria Substituto

NOTA

Comunicamos às casas bancárias e comerciais e ao público em geral que a partir do dia 19.08.83, o senhor José Rubemar da Costa Barros, deixou de assinar todo e qualquer documento que se refira a firma J. MARTINS, em virtude de seu desligamento da citada firma.

Macapá, 19.08.83

J. MARTINS

SOCIEDADE BENEFICIENTE OPERÁRIA DO AMAPÁ
Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 05.971.965/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/83-SBOA

Pelo presente Edital, ficam os senhores associados da SOCIEDADE BENEFICIENTE OPERÁRIA DO AMAPÁ, em pleno gozo de seus direitos, convocados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se fará realizar no próximo dia 04 de setembro do corrente ano, na sede própria da Entidade, sito à Avenida Henrique Galúcio nº 637, Bairro do Trem, às 09:00 horas em primeira, às 09:30 horas em segunda e às 10 horas em terceira e última chamada, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral Executiva, da Sociedade Beneficiente Operária do Amapá, para o biênio 1983/1985.

2. O que ocorrer.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA ASSEMBLÉIA GERAL EXECUTIVA DA SOCIEDADE BENEFICIENTE OPERÁRIA DO AMAPÁ, em Macapá-Ap, 31 de julho de 1983.

GRATULIANO DE MORAES PINTO
= Presidente =

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: WILÇO BARBOSA CHAGAS e RAIMUNDA AMARAL PASTANA.

Ele é filho de Francisco Chagas de Farias e de Feloni-la Chagas Barbosa.

Ela é filha de Diogene dos Santos Pastana e de Bendita Amaral dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 10 de agosto de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

SEMANA DA PÁTRIA

VAMOS COMEMORAR



O Brasil comemora os 161 anos da Independência.

Vivemos horas de luta e horas de tranquilidade. Vivemos horas de fartura e épocas de dificuldade. Como todos os povos.

Já construímos um Brasil com Energia,

VAMOS PARTICIPAR

Transportes, Alimentos. Tudo o que vemos aqui, nós fizemos.

E vamos continuar. Unidos no sentimento de Pátria e na disposição para o trabalho, apesar

das crises que inquietam o mundo. Por isso comemoramos a Semana da Pátria.

BRASIL: INDEPENDÊNCIA, LIBERDADE, ORDEM E PROGRESSO